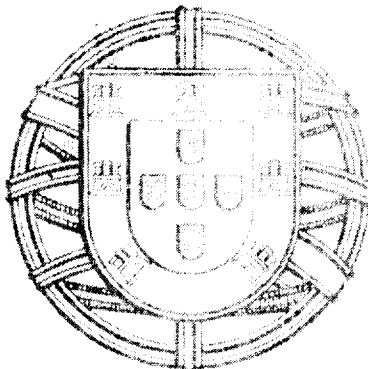




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Portaria n.º 154/91:

Altera o quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças na parte referente à categoria de secretário de finanças coordenador 870

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Despacho Normativo n.º 48/91:

Cria no quadro de pessoal do Ministério do Planeamento e da Administração do Território um lugar de assessor principal..... 870

Despacho Normativo n.º 49/91:

Cria no quadro de pessoal do Ministério do Planeamento e da Administração do Território um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar..... 870

Ministério da Justiça

Portaria n.º 155/91:

Eleva de classe e altera os quadros de oficiais de vários serviços dos registos e do notariado..... 870

Portaria n.º 156/91:

Aprova o impresso do pedido de certificado de admissibilidade de firma ou denominação de pessoa colectiva 871

Declaração n.º 24/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1990, no montante de 76 843 contos 872

Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 157/91:

Aprova as tabelas de subsídio de renda de casa para vigorem no ano civil de 1991 878

Ministério do Comércio e Turismo

Despacho Normativo n.º 50/91:

Fixa, para 1991, o coeficiente de actualização dos preços dos medicamentos não comparticipáveis... 884

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 154/91

de 21 de Fevereiro

Considerando que, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 353/89, de 16 de Outubro, se exige que os secretariados de apoio, bem como as secções dos Serviços Administrativos da Inspeção-Geral de Finanças, sejam chefiados por secretários de finanças coordenadores;

Considerando que, pela articulação dos preceitos invocados, aquela categoria deveria comportar 15 lugares;

Considerando que já entraram em funcionamento todos os serviços e secções que carecem de apoio de um secretariado e que o número de lugares actualmente existente na categoria de secretário de finanças coor-

denador (12) é manifestamente insuficiente para prover à cabal satisfação das necessidades permanentes dos serviços:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que o quadro do pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 353/89, de 16 de Outubro, na parte referente à categoria de secretário de finanças coordenador, seja substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Ministério das Finanças.

Assinada em 1 de Fevereiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento.

Mapa anexo à Portaria n.º 154/91

Grupo de pessoal	Nível	Área e conteúdo funcional	Carreira	Categoria/cargo	Remuneração	Número de lugares
Técnico-profissional	4	Secretário de finanças coordenador — orientar e coordenar a actividade desenvolvida pelas secções e pelos secretariados de apoio dos serviços e chefiar o respectivo pessoal.	Técnico de finanças	Secretário de finanças coordenador.	G	15

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho Normativo n.º 48/91

Considerando que em 31 de Outubro de 1990 cessou a comissão de serviço António Manuel Rebordão Montalvo, à data presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma, determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica), aprovado pela Portaria n.º 351/87, de 29 de Abril, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 31 de Outubro de 1990.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 28 de Janeiro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Despacho Normativo n.º 49/91

Considerando que em 30 de Julho de 1990 cessou a comissão de serviço Joaquim Braga dos Santos, à data chefe de divisão da Direcção-Geral dos Recursos Naturais;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma, determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (dotação da Direcção-Geral dos Recursos Naturais), aprovado pela Portaria n.º 351/87, de 29 de Abril, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 30 de Julho de 1990.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 28 de Janeiro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 155/91

de 21 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º Ao abrigo do disposto no artigo 88.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, são alterados os quadros de oficiais dos serviços abaixo referidos pela forma seguinte:

a) É aumentado o quadro da 5.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa com um lugar de ajudante principal e um de primeiro-ajudante;

- b) São aumentados com um lugar de primeiro-ajudante os quadros da Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Santo Tirso, da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia e da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vale de Cambra;
- c) São aumentados com um lugar de segundo-ajudante os quadros das Conservatórias dos Registos Predial e Comercial de Vila Real de Santo António, Portalegre e Seixal, do Cartório Notarial de Ílhavo e das Conservatórias dos Registos Civil, Predial e Comercial de Caminha e Condeixa-a-Nova;
- d) São aumentados com um lugar de escriturário os quadros das Conservatórias dos Registos Predial e Comercial de Abrantes, Moura, Tondela e Odemira, do Cartório Notarial de Penalva do Castelo, da 4.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, da Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial de Vila Franca do Campo, dos Serviços Triplexados de Monforte e da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais;
- e) É extinto, quando vagar, um lugar de escriturário na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais e na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Condeixa-a-Nova.

2.º Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, é elevada à 2.ª classe a Conservatória do Registo Civil de Vale de Cambra.

Ministério da Justiça.

Assinada em 30 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

Portaria n.º 156/91

de 21 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/89, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 410/90, de 31 de Dezembro, e em execução do disposto do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 42/89, de 3 de Fevereiro, o seguinte:

1.º É aprovado o impresso de pedido de certificado de admissibilidade de firma ou denominação de pessoa colectiva, modelo n.º 31, anexo à presente portaria.

2.º O uso do novo modelo é obrigatório a partir de 1 de Março de 1991.

Ministério da Justiça.

Assinada em 29 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		PEDIDO DE CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE DE FIRMA OU DENOMINAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA	
República, 1.º de Janeiro de 1991		N.º	
(A) bilhete de identidade n.º ou NIPC n.º passado por ou NIPC n.º			
pretende que lhe seja passado certificado de admissibilidade de uma das seguintes firmas ou denominações, por ordem decrescente de preferência (b):			
1.º			
2.º			
3.º			
para efeitos de (c):			
1.º constituição de (d)			
2.º alteração da actual firma ou denominação			
2.1.º da sede actual em			
2.2.º do actual objecto:			
[2.4.º] de			
3.º A sede será no concelho de			
4.º O objecto social será o seguinte:			
Local e data: de de			
Endereço postal:			
Assinatura (e):			

MUITO IMPORTANTE: ANTES DE PREENCHER, LEIA CUIDADOSAMENTE AS INSTRUÇÕES NO VERSO

CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE DE FIRMA OU DENOMINAÇÃO

O Registo Nacional de Pessoas Colectivas certifica a admissibilidade da seguinte firma ou denominação

com o requerente, o objecto e a sede acima indicados

O presente certificado é válido por CENTO E OITENTA DIAS, desde que autenticado com selo branco, sem rasuras, emendas ou entrelinhas não devidamente ressalvadas e trancados os espaços em branco nas correspondentes rubricas.

Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Mod. 31RNPC

OBSERVAÇÕES OU RESTRIÇÕES (só válidas desde que autenticadas com o selo branco do Registo Nacional de Pessoas Colectivas)

RENOVAÇÕES

O DIREITO A EXCLUSIVIDADE DE FIRMA OU DENOMINAÇÃO SÓ SE CONSTITUI APÓS O REGISTO DEFINITIVO PELO RESPECTIVO TITULAR NO SERVIÇO LEGALMENTE COMPETENTE (a 1.ª do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 42/89, de 3 de Fevereiro)

Cartório Notarial de	Cons.º do Reg. Com. de
Escritura celebrada em	Matrícula em
O (a)	O (a)
(b)	(b)
(c)	(c)
a) Cargo: b) Assinatura: c) Nome:	a) Cargo: b) Assinatura: c) Nome:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- (a) Indique o nome de quem pretende constituir a sociedade (ou outro tipo de pessoa colectiva) e o respectivo número de bilhete de identidade, no caso de ser pessoa singular. No caso de o interessado ser uma pessoa colectiva, indique a sua denominação ou firma e o respectivo NIPC (número de identificação de pessoa colectiva).
- (b) Se não estiver familiarizado com as disposições legais que regem a composição das firmas ou denominações, deve consultar a legislação respectiva (Decreto-Lei n.º 42/89, de 3 de Fevereiro, e, se for o caso, o Código das Sociedades Comerciais) ou as instruções que pode solicitar no Registo Nacional de Pessoas Colectivas.
- (c) Assinale com [X] os números aplicáveis:
- 1.º No caso de pretender constituir uma nova pessoa colectiva, se for esse o caso, passe directamente para o n.º 2.º, sem preencher o n.º 1.º.
- 2.º No caso de pretender alterar uma pessoa colectiva já constituída assinala o n.º 2.1.º sem preencher o n.º 1.º.
- 2.1.º Se pretende alterar a firma ou denominação, devendo a seguir indicar a firma ou denominação actual.
- 2.2.º Se pretende alterar a sede, devendo a seguir indicar a actual.
- 2.3.º Se pretende alterar o objecto social, devendo a seguir indicar o actual, se este não couber nas linhas reservadas para o efeito, pode juntar ao requerimento folha A4 a completar o objecto.
- 2.4.º Se pretende outro tipo de alteração, indicando a seguir qual.
- 3.º Preenchimento obrigatório no caso de ter assinalado o número 1.º ou 2.2.º.
- 4.º Preenchimento obrigatório no caso de ter assinalado o número 1.º ou 2.3.º, indicando a seguir o novo objecto (actividades a exercer); se este não couber nas linhas reservadas para o efeito, pode juntar ao requerimento folha A4 a completar o objecto.
- (d) Indique a forma jurídica da pessoa colectiva que pretende constituir: sociedade por quotas, sociedade anónima, sociedade em nome colectivo, sociedade em comandita, sociedade civil, sociedade civil sob forma comercial, associação, fundação, cooperativa, união/federação/confederação de cooperativas, estabelecimento individual de responsabilidade limitada, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico, pessoa colectiva religiosa ou representação de pessoa colectiva estrangeira.
- (e) Além do próprio interessado na constituição ou alteração da pessoa colectiva, o pedido pode ser assinado por mandatário — advogado, solicitador ou agente da Propriedade Industrial — devendo neste caso apor o carimbo próprio.

TAXAS: 5 000\$ pela emissão, renovação ou 2.ª via do certificado. Nos casos em que a lei permitir o uso de expressão estrangeira podem acrescer 15 000\$, nos termos definidos no art.º 3.º do D.L. 42/89, de 3 de Fevereiro.

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 24/91

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas no Orçamento de 1990, autorizadas nos termos do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março, cujos processos, donde constam os respectivos despachos de autorização, se encontram arquivados nesta Delegação:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio		
						Gabinetes dos membros do Governo		
						Gabinetes		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 300	-
			1.03.0	01.01.07		Gratificações	-	835
			1.03.0	01.01.08		Representação	22	-
			1.03.0	01.01.09		Participações e prémios	48	-
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	200	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	300
			1.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	100
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens	300	-
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	780
		02				Acesso ao direito		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	1 000
	02					Secretaria-Geral		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	250	-
			1.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	500	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.07		Transportes	243	-
	04					Comissão para o Combate ao Contrabando de Gado/Carne		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.07		Gratificações	35	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	150	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	04			01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo.....	150	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.06		Comunicações.....	180	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.03.00		Famílias:		
			1.03.0	04.03.01		Particulares.....	187	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento.....	-	400
						Total do capítulo 01.....	3 415	3 415
02						Serviços judiciais		
	02					Direcção-Geral dos Serviços Judiciais		
		02				Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias.....	64	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.07		Transportes.....	80	-
		04				Supremo Tribunal Administrativo		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.03.0	02.01.03		Material de secretaria.....	35	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento.....	-	115
		05				Tribunal da Relação de Lisboa		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços.....	-	64
		06				Tribunal da Relação do Porto		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.05		Roupas e calçado.....	-	2
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria.....	-	144
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações.....	306	-
			1.03.0	02.03.06		Comunicações.....	-	112
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços.....	-	12
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento.....	-	36

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	02	12				Procuradoria-Geral da República		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.03.0	02.01.03		Material de secretaria	-	150
			1.03.0	02.01.04		Material de cultura	-	150
			1.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	50
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	750	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens	-	400
		13				Gabinete de Documentação e Direito Comparado		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.03.0	02.01.03		Material de secretaria	-	500
			1.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	8
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	20
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	350	15
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	100	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens	50	-
			1.03.0	02.03.03		Locação de edifícios	38	-
			1.03.0	02.03.06		Comunicações	-	15
			1.03.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	20
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	20
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	60	-
						<i>Total do capítulo 02</i>	1 833	1 833
03	01					Serviços de registo e identificação		
						Direcção-Geral dos Registos e do Notariado		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	120
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	60	-
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	60	-
						<i>Total do capítulo 03</i>	120	120
04	02					Planeamento e informática		
						Direcção-Geral dos Serviços de Informática		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	300	-
			1.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	300
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros	20	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
04	02			02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	180	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	200
						Total do capítulo 04	500	500
05						Segurança, prevenção, combate à delinquência e à criminalidade		
	01					Polícia Judiciária		
		01				Quadro único		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	6 000	-
			1.03.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	3 000	-
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	9 000
			1.03.0	01.01.09		Participações e prémios	-	35 000
		02				Directoria-Geral		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	35 000	-
		05				Subinspecção de Chaves		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.04		Alimentação:		
			1.03.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	20
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	79
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	5
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens	-	230
			1.03.0	02.03.07		Transportes	-	60
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	394	-
		16				Escola de Polícia Judiciária		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	900
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	800
			1.03.0	01.01.09		Participações e prémios	3 200	-
			1.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	1 500
						Direcção-Geral dos Serviços Prisionais		
						Serviços centrais		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	1 452
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	11
			1.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	197
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	25
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	150
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	400	-
	02							
		01						

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
05	02	01		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.07		Transportes	-	250
		02				Quadro comum aos serviços centrais e externos		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	-	3 000
			1.03.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	500
			1.03.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	4 849
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	4 500	-
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	4 000
			1.03.0	01.01.07		Gratificações	5	-
			1.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	6 630	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	2 584	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.03.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	300	-
		10				Estabelecimento Prisional de Coimbra		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	150
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	1 008	-
				02.02.04		Alimentação:		
			1.03.0		A	Aquisição de géneros para confeccionar	-	1 950
			1.03.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	1 675
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	500	-
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	1 950	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens	100	-
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	350	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	133
		14				Estabelecimento Prisional de Sintra		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	15	-
		18				Hospital Prisional de São João de Deus		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			4.02.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	1 000
			4.02.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	400
			4.02.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	400	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			4.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	1 000	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
05	03	01				Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores		
						Serviços centrais		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	190
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	135	-
			1.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	55	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	80	-
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:		
			1.03.0		A	Dotação própria	50	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços: ..		
			1.03.0	02.03.07		Transportes	100	-
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	150	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.07		Material de informática	50	-
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	135	-
		02				Quadro único dos serviços externos		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	900
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	500	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.03.0	01.03.02		Abono de família	190	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.07		Transportes	50	-
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	50
		03				Serviço de Remoção de Menores		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	200	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.07		Transportes	-	565
		08				Instituto de São Domingos de Benfica		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.03.0	02.01.03		Material de secretaria	-	10
			1.03.0	02.01.04		Material de cultura	-	10
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	80
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	140	-
				02.02.04		Alimentação:		
			1.03.0		A	Aquisição de géneros para confeccionar	-	200

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
05	03	08	1.03.0	02.02.05	A	Roupas e calçado	—	10
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	90	—
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.05		Locação de outros bens	—	40
			1.03.0	02.03.06		Comunicações	120	—
		16				Instituto de Corpus Christi		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:		
			1.03.0			Dotação própria	10	—
	04					Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	971	—
			1.03.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	306	—
			1.03.0	01.01.07		Gratificações	82	—
			1.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	—	225
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	—	1 359
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.03.0	01.03.04	Contribuições para a Segurança Social	50	—	
				02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.03.00	Aquisição de serviços:			
			1.03.0	02.03.07	Transportes	175	—	
Total do capítulo 05							70 975	70 975
Total do Ministério							76 843	76 843

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1990. — O Director, *Eduardo Dias Sequeira*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 157/91

de 21 de Fevereiro

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, importa proceder à fixação das tabelas de subsídio de renda e de renda limite para vigorarem durante o ano civil de 1991, uma vez publicados os coeficientes de correcção extraordinária das rendas a aplicar a partir de 1 de Janeiro do mesmo ano.

A metodologia utilizada para o cálculo do subsídio foi exactamente a mesma que a seguida para a atribuição em anos anteriores, tendo-se, por isso e agora, tomado os rendimentos de 1989 e as rendas corrigidas a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Emprego e

da Segurança Social, ouvidas as associações de inquilinos, nos termos e em execução do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março, o seguinte:

1.º As tabelas de subsídio de renda de casa para vigorarem no ano civil de 1991 são as constantes do anexo I.

2.º As rendas limites para vigorarem no mesmo período são as constantes do anexo II.

Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 24 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado da Habitação. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 1991
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR : 1 PESSOA

(Valores em escudos)

RENDIMENTO	menor que 14801	14801 a 15541	15541 a 16318	16318 a 17134	17134 a 17991	17991 a 18891	18891 a 19836	19836 a 20828	20828 a 21869	21869 a 22962	22962 a 24110	24110 a 25315	25315 a 26581	26581 a 27910	27910 a 29305	29305 a 30770	30770 a 32308	32308 a 33923	33923 a 35619	
RENTA	14801	15540	16317	17133	17990	18890	19835	20827	21868	22961	24109	25314	26580	27909	29304	30769	32307	33922	35618	37026
< que 2181	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2181 a 2289	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2290 a 2403	500	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2404 a 2523	600	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2524 a 2649	800	600	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2650 a 2781	900	700	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2782 a 2920	1000	800	600	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2921 a 3066	1100	1000	800	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3067 a 3219	1200	1100	900	700	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3220 a 3380	1400	1200	1000	800	600	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3381 a 3549	1500	1400	1200	1000	800	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3550 a 3726	1700	1500	1300	1100	900	700	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3727 a 3912	1800	1600	1500	1300	1100	800	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3913 a 4108	1900	1800	1600	1400	1200	1000	700	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4109 a 4313	2100	1900	1800	1600	1400	1200	900	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4314 a 4529	2200	2100	1900	1800	1600	1400	1100	800	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4530 a 4755	2400	2300	2100	1900	1700	1500	1300	1000	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4756 a 4993	2500	2400	2200	2100	1900	1700	1500	1200	900	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4994 a 5243	2700	2600	2400	2300	2100	1900	1700	1400	1100	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5244 a 5505	2900	2700	2600	2400	2300	2100	1800	1600	1300	1000	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5506 a 5780	3000	2900	2800	2600	2400	2200	2000	1800	1500	1200	800	400	0	0	0	0	0	0	0	0
5781 a 6069	3200	3100	2900	2800	2600	2400	2200	2000	1700	1400	1000	600	0	0	0	0	0	0	0	0
6070 a 6372	3300	3200	3100	2900	2800	2600	2400	2200	1900	1600	1300	900	400	0	0	0	0	0	0	0
6373 a 6691	3500	3400	3200	3100	2900	2800	2600	2400	2100	1800	1500	1100	700	0	0	0	0	0	0	0
6692 a 7026	3600	3500	3400	3300	3100	2900	2800	2600	2300	2000	1700	1400	1000	400	0	0	0	0	0	0
7027 a 7377	3800	3700	3500	3400	3300	3100	2900	2700	2500	2200	1900	1600	1200	700	0	0	0	0	0	0
7378 a 7746	3900	3800	3700	3600	3400	3300	3100	2900	2700	2400	2100	1800	1500	1000	500	0	0	0	0	0
7747 a 8133	4000	3900	3800	3700	3600	3400	3200	3000	2800	2600	2300	2000	1700	1300	800	0	0	0	0	0
8134 a 8540	4100	4000	3900	3800	3700	3500	3400	3200	3000	2800	2500	2200	1900	1500	1100	500	0	0	0	0
8541 a 8967	4200	4100	4000	3900	3800	3600	3500	3300	3100	2900	2600	2400	2100	1700	1300	800	0	0	0	0
8968 a 9415	4300	4200	4100	4000	3900	3700	3600	3400	3200	3000	2800	2500	2200	1900	1500	1100	500	0	0	0
9416 a 9886	4400	4300	4200	4100	4000	3800	3700	3500	3300	3100	2900	2600	2300	2000	1700	1300	800	0	0	0
9887 a 10380	4400	4300	4200	4100	4000	3900	3700	3500	3400	3200	2900	2700	2400	2100	1800	1400	1000	500	0	0
10381 a 10700	4500	4400	4300	4100	4000	3900	3700	3600	3400	3200	3000	2700	2500	2200	1800	1500	1100	600	0	0
> que 10700	4500	4400	4300	4100	4000	3900	3700	3600	3400	3200	3000	2700	2500	2200	1800	1500	1100	600	0	0

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 1991
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR : 2 PESSOAS

(Valores em escudos)

RENDIMENTO		menor que 25901	25901 a 27195	27196 a 28555	28556 a 29983	29984 a 31482	31483 a 33056	33057 a 34709	34710 a 36444	36445 a 38266	38267 a 40179	40180 a 42188	42189 a 44297	44298 a 46512	46513 a 48838	48839 a 51280	51281 a 53844	53845 a 56536	56537 a 57606
RENTA		25901	27195	28555	29983	31482	33056	34709	36444	38266	40179	42188	44297	46512	48838	51280	53844	56536	57606
< que	3463	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3463 a	3635	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3636 a	3817	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3818 a	4008	700	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4009 a	4208	900	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4209 a	4418	1100	800	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4419 a	4639	1300	1000	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4640 a	4871	1500	1200	900	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4872 a	5115	1700	1400	1100	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5116 a	5371	1900	1600	1300	1000	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5372 a	5640	2100	1900	1600	1200	800	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5641 a	5922	2300	2100	1800	1500	1100	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5923 a	6218	2600	2300	2000	1700	1300	900	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6219 a	6529	2800	2500	2300	1900	1600	1200	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6530 a	6855	3000	2800	2500	2200	1800	1400	1000	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6856 a	7198	3200	3000	2700	2400	2100	1700	1300	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7199 a	7558	3500	3200	3000	2700	2400	2000	1600	1100	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7559 a	7936	3700	3500	3200	2900	2600	2300	1900	1400	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7937 a	8333	3900	3700	3500	3200	2900	2500	2200	1700	1200	500	0	0	0	0	0	0	0	0
8334 a	8750	4100	3900	3700	3400	3100	2800	2400	2000	1500	900	0	0	0	0	0	0	0	0
8751 a	9188	4400	4200	3900	3700	3400	3100	2700	2300	1800	1300	600	0	0	0	0	0	0	0
9189 a	9647	4600	4400	4200	3900	3700	3300	3000	2600	2100	1600	1000	0	0	0	0	0	0	0
9648 a	10129	4800	4600	4400	4200	3900	3600	3300	2900	2400	2000	1400	700	0	0	0	0	0	0
10130 a	10635	5000	4800	4600	4400	4100	3800	3500	3200	2700	2300	1700	1100	0	0	0	0	0	0
10636 a	11167	5200	5000	4800	4600	4300	4100	3700	3400	3000	2600	2100	1400	700	0	0	0	0	0
11168 a	11725	5300	5200	5000	4800	4500	4300	4000	3600	3300	2800	2400	1800	1100	0	0	0	0	0
11726 a	12311	5500	5300	5100	4900	4700	4400	4200	3800	3500	3100	2600	2100	1500	700	0	0	0	0
12312 a	12927	5600	5500	5300	5100	4800	4600	4300	4000	3700	3300	2900	2400	1800	1200	0	0	0	0
12928 a	13573	5700	5600	5400	5200	5000	4700	4400	4100	3800	3500	3000	2600	2100	1500	800	0	0	0
13574 a	14252	5800	5600	5500	5300	5000	4800	4500	4200	3900	3600	3200	2700	2200	1700	1100	0	0	0
14253 a	14800	5800	5700	5500	5300	5100	4800	4600	4300	4000	3600	3200	2800	2300	1800	1200	600	0	0
> que	14800	5800	5700	5500	5300	5100	4800	4600	4300	4000	3600	3200	2800	2300	1800	1200	600	0	0

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 1991
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR : 3 PESSOAS

(Valores em escudos)

RENDIMENTO		menor que 35521	35521 a 37296	37297 a 39161	39162 a 41119	41120 a 43175	43176 a 45334	45335 a 47601	47602 a 49981	49982 a 52480	52481 a 55104	55105 a 57860	57860 a 60753	60753 a 63790	63791 a 66980	66981 a 70329	70330 a 72726
RENTA		35521	37296	39161	41119	43175	45334	47601	49981	52480	55104	57859	60752	63790	66980	70329	72726
< que 4748		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4748 a 4984		500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4985 a 5233		800	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5234 a 5495		1000	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5496 a 5770		1300	800	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5771 a 6059		1500	1100	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6060 a 6362		1800	1400	900	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6363 a 6680		2000	1600	1200	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6681 a 7014		2300	1900	1500	1000	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7015 a 7365		2600	2200	1800	1300	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7366 a 7733		2800	2500	2100	1600	1100	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7734 a 8120		3100	2800	2400	1900	1400	900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8121 a 8526		3400	3100	2700	2300	1800	1200	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8527 a 8952		3700	3300	3000	2600	2100	1600	900	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8953 a 9400		3900	3600	3300	2900	2400	1900	1300	600	0	0	0	0	0	0	0	0
9401 a 9870		4200	3900	3600	3200	2800	2300	1700	1000	0	0	0	0	0	0	0	0
9871 a 10364		4500	4200	3900	3500	3100	2600	2100	1400	700	0	0	0	0	0	0	0
10365 a 10882		4800	4500	4200	3800	3400	3000	2400	1800	1100	0	0	0	0	0	0	0
10883 a 11426		5000	4800	4500	4100	3700	3300	2800	2200	1500	700	0	0	0	0	0	0
11427 a 11997		5300	5000	4700	4400	4000	3600	3100	2600	2000	1200	0	0	0	0	0	0
11998 a 12597		5500	5300	5000	4700	4300	3900	3500	2900	2400	1700	800	0	0	0	0	0
12598 a 13227		5700	5500	5200	4900	4600	4200	3800	3300	2700	2100	1300	0	0	0	0	0
13228 a 13888		5900	5700	5400	5100	4800	4400	4000	3600	3000	2400	1700	900	0	0	0	0
13889 a 14582		6100	5900	5600	5300	5000	4700	4300	3800	3300	2800	2100	1300	0	0	0	0
14583 a 15311		6200	6000	5800	5500	5200	4800	4500	4000	3600	3000	2400	1700	900	0	0	0
15312 a 16077		6400	6100	5900	5600	5300	5000	4600	4200	3700	3200	2700	2000	1300	0	0	0
16078 a 16881		6400	6200	6000	5700	5400	5100	4700	4300	3900	3400	2800	2200	1600	800	0	0
16882 a 17200		6400	6200	6000	5700	5400	5100	4700	4300	3900	3400	2900	2300	1600	900	0	0
> que 17200		6400	6200	6000	5700	5400	5100	4700	4300	3900	3400	2900	2300	1600	900	0	0

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 1991
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR : 4 PESSOAS

(Valores em escudos)

RENDIMENTO		menor que 44401	44401 a 46620	46621 a 48951	48952 a 51399	51400 a 53969	53970 a 56667	56668 a 59500	59501 a 62475	62476 a 65599	65600 a 68879	68880 a 72323	72324 a 75939	75940 a 79736	79737 a 83723	83724 a 86130
RENTA		44401	46620	48951	51399	53969	56667	59500	62475	65599	68879	72323	75939	79736	83723	86130
< que	5653		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5653 a	5935		400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5936 a	6232		700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6233 a	6544		1000	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6545 a	6871		1300	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6872 a	7215		1600	1100	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7216 a	7576		1900	1400	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7577 a	7955		2200	1700	1200	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7956 a	8353		2500	2000	1500	900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8354 a	8771		2800	2400	1900	1300	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8772 a	9210		3100	2700	2200	1600	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9211 a	9671		3500	3000	2600	2000	1400	600	0	0	0	0	0	0	0	0
9672 a	10155		3800	3400	2900	2400	1800	1100	0	0	0	0	0	0	0	0
10156 a	10663		4100	3700	3300	2800	2200	1500	700	0	0	0	0	0	0	0
10664 a	11196		4400	4100	3600	3100	2600	1900	1200	0	0	0	0	0	0	0
11197 a	11756		4800	4400	4000	3500	3000	2400	1600	800	0	0	0	0	0	0
11757 a	12344		5100	4700	4300	3900	3400	2800	2100	1300	0	0	0	0	0	0
12345 a	12961		5400	5000	4600	4200	3700	3200	2500	1800	800	0	0	0	0	0
12962 a	13609		5700	5300	5000	4500	4100	3500	2900	2200	1400	0	0	0	0	0
13610 a	14289		5900	5600	5300	4900	4400	3900	3300	2700	1900	900	0	0	0	0
14290 a	15003		6200	5900	5500	5100	4700	4200	3700	3100	2300	1500	0	0	0	0
15004 a	15753		6400	6100	5800	5400	5000	4500	4000	3400	2700	2000	1000	0	0	0
15754 a	16541		6600	6300	6000	5600	5200	4800	4300	3700	3100	2400	1500	400	0	0
16542 a	17368		6800	6500	6200	5800	5400	5000	4500	4000	3400	2700	2000	1000	0	0
17369 a	18236		6900	6600	6300	5900	5600	5200	4700	4200	3600	3000	2300	1500	400	0
18237 a	19148		6900	6700	6400	6000	5700	5200	4800	4300	3700	3100	2500	1700	900	0
19149 a	19300		7000	6700	6400	6000	5700	5300	4800	4300	3800	3200	2500	1800	1000	0
> que	19300		7000	6700	6400	6000	5700	5300	4800	4300	3800	3200	2500	1800	1000	0

TABELA DE SUBSIDIO DE RENDA PARA 1991
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR : 5 PESSOAS

(Valores em escudos)

RENDIMENTO	menor que	52911 a 55556	55557 a 58334	58335 a 61251	61252 a 64314	64315 a 67530	67531 a 70907	70908 a 74452	74453 a 78175	78176 a 82084	82085 a 86188	86189 a 90497	90498 a 95022	95023 a 99698
RENDA														
< que 6738		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6738 a 7074		500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7075 a 7428		800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7429 a 7799		1100	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7800 a 8189		1500	900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8190 a 8598		1800	1300	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8599 a 9028		2200	1600	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9029 a 9479		2600	2000	1400	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9480 a 9953		2900	2400	1800	1100	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9954 a 10451		3300	2800	2200	1500	700	0	0	0	0	0	0	0	0
10452 a 10974		3700	3200	2600	1900	1200	0	0	0	0	0	0	0	0
10975 a 11523		4100	3600	3000	2400	1600	800	0	0	0	0	0	0	0
11524 a 12099		4400	4000	3400	2800	2100	1300	0	0	0	0	0	0	0
12100 a 12704		4800	4400	3800	3200	2600	1800	800	0	0	0	0	0	0
12705 a 13339		5200	4700	4200	3700	3000	2300	1400	0	0	0	0	0	0
13340 a 14006		5500	5100	4600	4100	3500	2800	1900	900	0	0	0	0	0
14007 a 14706		5900	5500	5000	4500	3900	3200	2400	1500	0	0	0	0	0
14707 a 15441		6200	5800	5400	4900	4300	3700	2900	2100	1000	0	0	0	0
15442 a 16213		6500	6100	5700	5200	4700	4100	3400	2600	1600	400	0	0	0
16214 a 17024		6800	6400	6000	5600	5000	4500	3800	3100	2200	1100	0	0	0
17025 a 17875		7000	6700	6200	5900	5400	4800	4200	3500	2700	1700	400	0	0
17876 a 18769		7300	6900	6500	6100	5600	5100	4500	3900	3100	2200	1100	0	0
18770 a 19707		7400	7100	6700	6300	5900	5400	4800	4200	3400	2600	1700	400	0
19708 a 20692		7600	7200	6900	6500	6000	5500	5000	4400	3700	2900	2100	1100	0
20693 a 21700		7600	7300	6900	6500	6100	5600	5100	4500	3800	3100	2300	1400	400
> que 21700		7600	7300	6900	6500	6100	5600	5100	4500	3800	3100	2300	1500	500

TABELA DE SUBSIDIO DE RENDA PARA 1991
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR : 6 PESSOAS

(Valores em escudos)

RENDIMENTO	menor que	60829 a 67869	67870 a 67062	67063 a 70415	70416 a 73936	73937 a 77633	77634 a 81515	81516 a 85591	85592 a 89871	89872 a 94365	94366 a 99083	99084 a 104037	104038 a 109239	109240 a 110530
RENDA														
< que 7746		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7746 a 8132		500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8133 a 8539		900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8540 a 8966		1300	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8967 a 9414		1700	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9415 a 9885		2100	1400	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9886 a 10379		2500	1900	1100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10380 a 10898		2900	2200	1600	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10899 a 11443		3300	2700	2000	1200	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11444 a 12015		3700	3200	2500	1700	800	0	0	0	0	0	0	0	0
12016 a 12616		4200	3600	3000	2200	1300	0	0	0	0	0	0	0	0
12617 a 13247		4600	4000	3400	2700	1900	900	0	0	0	0	0	0	0
13248 a 13909		5000	4500	3900	3200	2400	1400	0	0	0	0	0	0	0
13910 a 14604		5400	4900	4300	3600	2900	2000	900	0	0	0	0	0	0
14605 a 15334		5800	5300	4700	4100	3400	2600	1600	0	0	0	0	0	0
15335 a 16101		6100	5700	5100	4600	3900	3100	2200	1000	0	0	0	0	0
16102 a 16906		6500	6000	5500	5000	4300	3600	2700	1700	400	0	0	0	0
16907 a 17751		6800	6400	5900	5400	4700	4000	3200	2300	1100	0	0	0	0
17752 a 18639		7100	6700	6200	5700	5100	4500	3700	2800	1800	400	0	0	0
18640 a 19571		7400	7000	6500	6000	5500	4800	4100	3300	2400	1200	0	0	0
19572 a 20550		7600	7200	6800	6300	5700	5100	4500	3700	2800	1800	400	0	0
20551 a 21578		7800	7400	7000	6500	6000	5400	4700	4000	3200	2300	1200	0	0
21579 a 22657		7900	7500	7100	6600	6100	5500	4900	4200	3500	2600	1600	400	0
22658 a 23200		7900	7500	7100	6700	6100	5600	5000	4300	3500	2700	1800	800	0
> que 23200		7900	7500	7100	6700	6100	5600	5000	4300	3500	2700	1800	800	0

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 1991
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR : 7 PESSOAS

(Valores em escudos)

RENDIMENTO	menor que	68377	71796	75386	79135	83113	87269	91632	96214	101025	106076	111380	116949
RENTA	que	68377	71795	75385	79154	83112	87268	91631	96213	101024	106075	111379	116948
RENTA													
< que 8708		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8708 a 9142		600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9143 a 9599		1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9600 a 10079		1500	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10080 a 10583		1900	1100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10584 a 11112		2300	1600	700	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11113 a 11668		2800	2100	1200	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11669 a 12251		3200	2600	1800	800	0	0	0	0	0	0	0	0
12252 a 12864		3700	3000	2300	1400	0	0	0	0	0	0	0	0
12865 a 13507		4100	3500	2800	1900	900	0	0	0	0	0	0	0
13508 a 14182		4600	4000	3300	2400	1500	0	0	0	0	0	0	0
14183 a 14891		5000	4400	3800	3000	2100	1000	0	0	0	0	0	0
14892 a 15636		5400	4900	4200	3500	2600	1600	400	0	0	0	0	0
15637 a 16418		5900	5300	4700	4000	3200	2200	1100	0	0	0	0	0
16419 a 17239		6300	5700	5100	4500	3700	2800	1700	400	0	0	0	0
17240 a 18101		6600	6100	5600	4900	4200	3400	2400	1100	0	0	0	0
18102 a 19006		7000	6500	5900	5300	4600	3900	2900	1800	400	0	0	0
19007 a 19956		7300	6800	6300	5700	5100	4300	3500	2500	1200	0	0	0
19957 a 20954		7500	7100	6600	6000	5400	4700	3900	3000	1900	500	0	0
20955 a 22002		7800	7300	6800	6300	5700	5000	4300	3400	2400	1200	0	0
22003 a 23102		7900	7500	7000	6500	5900	5300	4500	3700	2800	1800	500	0
23103 a 24257		8000	7600	7100	6600	6000	5400	4700	3900	3100	2100	1100	0
24258 a 24300		8000	7600	7100	6600	6000	5400	4700	3900	3100	2200	1100	0
> que 24300		8000	7600	7100	6600	6000	5400	4700	3900	3100	2200	1100	0

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 1991
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR : 8 PESSOAS

(Valores em escudos)

RENDIMENTO	menor que	75777	79566	83544	87721	92107	96712	101548	106625	111956	117554	123432	129604
RENTA	que	75777	79565	83543	87720	92106	96711	101547	106624	111955	117553	123431	129603
RENTA													
< que 9651		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9651 a 10133		700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10134 a 10640		1200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10641 a 11172		1600	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11173 a 11731		2100	1300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11732 a 12318		2600	1800	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12319 a 12934		3100	2300	1400	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12935 a 13581		3600	2800	1900	900	0	0	0	0	0	0	0	0
13582 a 14260		4100	3400	2500	1500	0	0	0	0	0	0	0	0
14261 a 14973		4600	3900	3100	2100	1000	0	0	0	0	0	0	0
14974 a 15722		5100	4400	3600	2700	1600	400	0	0	0	0	0	0
15723 a 16508		5600	4900	4200	3300	2300	1100	0	0	0	0	0	0
16509 a 17333		6000	5400	4700	3900	2900	1800	400	0	0	0	0	0
17334 a 18200		6500	5900	5200	4400	3500	2500	1200	0	0	0	0	0
18201 a 19110		6900	6300	5700	4900	4100	3100	1900	400	0	0	0	0
19111 a 20066		7300	6800	6100	5400	4600	3700	2600	1300	0	0	0	0
20067 a 21069		7700	7100	6500	5900	5100	4300	3200	2000	500	0	0	0
21070 a 22122		8000	7500	6900	6300	5600	4700	3800	2700	1300	0	0	0
22123 a 23228		8300	7800	7200	6600	5900	5200	4300	3300	2100	500	0	0
23229 a 24389		8500	8000	7500	6900	6200	5500	4700	3800	2700	1400	0	0
24390 a 25608		8700	8200	7700	7100	6400	5700	5000	4100	3100	2000	500	0
25609 a 26700		8700	8300	7800	7200	6500	5800	5100	4200	3300	2300	1100	0
> que 26700		8800	8300	7800	7200	6600	5900	5100	4200	3300	2300	1200	0

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 1991
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR : 9 PESSOAS

(Valores em escudos)

RENDIMENTO	menor que	82251	87414	91785	96374	101193	106253	111566	117144	123001	129151	135609	142389	
RENTA	que	83251	87413	91784	96373	101192	106252	111565	117143	123000	129150	135608	142388	145563
< que 10602		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10602 a 11131		700	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11132 a 11688		1300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11689 a 12272		1800	800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12273 a 12886		2300	1400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12887 a 13530		2900	2000	900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13531 a 14207		3400	2500	1500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14208 a 14917		3900	3100	2100	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14918 a 15663		4500	3700	2700	1700	400	0	0	0	0	0	0	0	0
15664 a 16446		5000	4700	3400	2300	1100	0	0	0	0	0	0	0	0
16447 a 17268		5600	4800	4000	3000	1800	400	0	0	0	0	0	0	0
17269 a 18131		6100	5400	4600	3600	2500	1200	0	0	0	0	0	0	0
18132 a 19038		6600	5900	5100	4200	3200	2000	400	0	0	0	0	0	0
19039 a 19990		7100	6500	5700	4800	3900	2700	1300	0	0	0	0	0	0
19991 a 20990		7600	7000	6200	5400	4500	3400	2100	500	0	0	0	0	0
20991 a 22040		8000	7400	6700	6000	5100	4100	2900	1400	0	0	0	0	0
22041 a 23142		8400	7900	7200	6500	5600	4700	3600	2200	500	0	0	0	0
23143 a 24299		8800	8200	7600	6900	6100	5200	4200	3000	1500	0	0	0	0
24300 a 25514		9100	8600	8000	7300	6500	5700	4700	3600	2300	600	0	0	0
25515 a 26790		9400	8900	8300	7600	6900	6100	5200	4100	3000	1500	0	0	0
26791 a 28130		9600	9000	8500	7800	7100	6300	5500	4500	3400	2200	600	0	0
28131 a 29400		9600	9100	8500	7900	7200	6500	5600	4700	3600	2500	1200	0	0
> que 29400		9600	9100	8600	7900	7200	6500	5600	4700	3700	2500	1300	0	0

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 1991
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR : 10 OU MAIS PESSOAS

(Valores em escudos)

RENDIMENTO		menor que	90281	94795	99535	104512	109738	115225	120986	127035	133387	140056	147059	154412	
		que	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	
RENTA			90281	94794	99534	104511	109737	115224	120985	127034	133386	140055	147058	154411	156156
que 11496			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11496 a 12070			800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12071 a 12674			1400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12675 a 13308			1900	900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13309 a 13973			2500	1500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13974 a 14672			3100	2100	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14673 a 15406			3700	2700	1600	400	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15407 a 16176			4300	3400	2300	1100	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16177 a 16985			4800	4000	3000	1800	400	0	0	0	0	0	0	0	0
16986 a 17834			5400	4600	3600	2500	1200	0	0	0	0	0	0	0	0
17835 a 18726			6000	5200	4300	3200	1900	400	0	0	0	0	0	0	0
18727 a 19662			6600	5800	4900	3900	2700	1300	0	0	0	0	0	0	0
19663 a 20645			7100	6400	5500	4600	3400	2100	500	0	0	0	0	0	0
20646 a 21677			7600	6900	6100	5200	4200	2900	1400	0	0	0	0	0	0
21678 a 22761			8100	7500	6700	5800	4800	3700	2300	500	0	0	0	0	0
22762 a 23899			8600	7900	7200	6400	5400	4400	3100	1500	0	0	0	0	0
23900 a 25094			9000	8400	7700	6900	6000	5000	3800	2400	600	0	0	0	0
25095 a 26349			9400	8800	8100	7400	6500	5600	4500	3200	1600	0	0	0	0
26350 a 27666			9700	9100	8500	7700	6900	6000	5000	3800	2400	600	0	0	0
27667 a 29049			9900	9300	8700	8000	7200	6400	5400	4300	3100	1600	0	0	0
29050 a 30501			10100	9500	8900	8200	7400	6600	5700	4600	3500	2200	600	0	0
30502 a 31200			10100	9600	8900	8300	7500	6700	5800	4700	3600	2400	1000	0	0
> que 31200			10100	9600	8900	8300	7500	6700	5800	4800	3600	2400	1100	0	0

ANEXO II

TABELAS DE RENDAS LIMITE PARA 1991

Número de pessoas do agregado familiar	Rendas limite
1	10 700\$00
2	14 800\$00
3	17 200\$00
4	19 300\$00
5	21 700\$00
6	23 200\$00
7	24 300\$00
8	26 700\$00
9	29 400\$00
10	31 200\$00

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 50/91

No n.º 4.º, n.º 8, da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, determina-se que o coeficiente referido no n.º 1 do n.º 4.º da mesma portaria seja publicado anualmente, por despacho do Ministro do Comércio e Turismo, até 28 de Fevereiro.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

Para 1991 o coeficiente previsto no n.º 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, será o seguinte:

Agravamento médio ponderado — 12%.

Ministério do Comércio e Turismo, 7 de Fevereiro de 1991. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *José António Leite de Araújo*, Secretário de Estado do Comércio Interno.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 88\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex